

Parecer nº 40/IEF/URFBIO SUL - NUBIO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0009851/2025-94

ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL
Parecer Único URFBioSul/IEF
Processo SEI nº 2100.01.0009851/2025-94

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento		(x) Intervenção Ambiental		SEI nº 2100.01.0047203/2024-05 e 2100.01.0046230/2024-86	
Fase do Licenciamento		Não se aplica			
Empreendedor		Concessionária Rodovias do Sul de Minas SPE S.A.			
CNPJ / CPF		48.127.008/0001-40			
Empreendimento		Concessionária EPR Sul de Minas			
Classe		Não passível			
Localização		Na MG-290: Jacutinga, Inconfidentes e Borda da Mata; Na BR 459: Caldas.			
Bacia		Rio Grande			
Sub-bacias		Circunscrições Hidrográficas dos Afluentes Mineiros dos rios Mogi-Guaçu e Pardo (GD6)			
Áreas intervindas complementar	Área (ha)	Sub-bacia	Municípios	Fitofisionomias afetadas	
	0,79	Mogi-Guaçu e Pardo (GD6)	Jacutinga, Inconfidentes, e Borda da Mata; Caldas.	Floresta Estacional Semidecidual	
	Coord.	X= 332154 e 355080	Y=7532433 e 7580842		
Área proposta	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Destinação da área para conservação	
	3,32	Afluentes Mineiros do Alto rio Grande (GD1)	Itamonte/MG	Área no interior do Parque Estadual Serra do Papagaio – PESP	
Coordenadas		X= 530660	Y=7555582		
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECEF		<p>Responsáveis: Eduardo Rocha Campos, Maurício Shoji Seki, Érika Tiemi Tsuda e Karla Patrícia da Silva Mattos.</p> <p>Razão social: Ecossistema Natural Engenharia e Consultoria Socioambiental LTDA. (EcoNatur Consultoria Socioambiental) - CNPJ 36.741.198/0001-01 Telefone: (19) 3302-6838 -E-mail: eduardo@econaturconsultoria.com.br</p> <p>Endereço para correspondência: Rua Alexandre Herculano, 120, Edifício JK Medical Center, Sala 32 B, Vila Monteiro, Piracicaba/SP – CEP: 13.418-445</p>			

2 - INTRODUÇÃO

Em 24/03/25, o empreendedor Concessionária Rodovias do Sul de Minas SPE S.A. protocolou documentação para proposta de compensação florestal e respectivo Projeto executivo de Compensação Florestal – PECEF, tendo a identificação como empreendimento: **Concessionária EPR Sul de Minas**, a ser utilizada para a compensação florestal, referente aos requerimentos de intervenção ambiental SEI nº 2100.01.0047203/2024-05 e 2100.01.0046230/2024-86, com supressão de vegetação nativa para melhoramento de trechos das rodovias MG-290 em Jacutinga, Inconfidentes e Borda da Mata, e BR-459 em Caldas, sendo áreas a serem impactadas com supressão de vegetação de fitofisionomia de bioma da Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, sendo a equipe técnica responsável pela análise das intervenções ambientais, Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio Sul, em análise nos Núcleos de Apoio Regional-NAR de Pouso Alegre, referente as intervenções na rodovia MG-290 e no NAR de Poços de Caldas, referente as intervenções na rodovia BR-459.

Breve histórico:

Em 25/03/25 foi solicitado documentos faltantes para possível formalização do processo.

Em 03/04/25, foi apresentado os documentos e esclarecimento, com estes, no mesmo dia, foi solicitado à GCARF, análise prévia da área proposta.

Em 04/04/25, houve a resposta da GCARF sobre a localização, sendo negativa para esta primeira área proposta, conforme doc SEI n. 111008424.

Imediatamente, em consequência da negativa, foi oficiado o empreendedor sendo solicitado informações complementares e nova documentação, inclusive novo PECEF, com prazo de 60 dias, doc SEI n. 111008857.

Em 30/04/25 foram apresentadas a documentação solicitada e devido novo PECF, seguidamente foi reiniciada a análise.

Conforme o projeto apresentado, os melhoramentos dos trechos das duas rodovias contempladas neste processo, requer a supressão de 0,79 ha de Floresta Estacional Semidecidual - médio (FESD-M) em vários pequenos trechos, melhor descrito ao seguir deste parecer, todos os trechos inseridos na bacia hidrográfica do rio Grande, gerando uma demanda de compensação mínima de 1,58 ha, o qual está sendo tratado neste processo de compensação florestal de Mata Atlântica.

Assim, conforme o Projeto Executivo apresentado, o objetivo é a compensação florestal pela supressão de vegetação nativa de **0,79ha**, referente às várias supressões para melhoramento de rodovias em dois trechos ao longo das rodovias MG-290 em Jacutinga, Inconfidentes e Borda da Mata, e BR-459 em Caldas, ambos na bacia hidrográfica do Rio Grande, inseridas no Bioma Mata Atlântica, em sua grande maioria, em fragmentos da tipologia Floresta Estacional Semidecidual.

Este processo trata, portanto, da compensação de **0,79 ha** para qual houve a proposta de duas vezes a área a ser suprimida passível desta compensação, sendo 1,58ha a área mínima a ser compensada, sendo proposta a doação de uma área de **3,32ha**, no interior do Parque Estadual da Serra do Papagaio-PESP, em razão do módulo fiscal mínimo para desmembramento do imóvel e questões internas da empresa.

A área proposta inicial para a compensação seria de apenas 1,58 ha, entretanto, a aquisição da área será de 3,32ha, sendo solicitado que os 1,74 ha remanescentes fossem reservados para serem utilizados em futuras compensações de intervenção em mata atlântica pela EPR Sul de Minas, entretanto, como não há esta opção no decreto 47.749, de reserva de área como saldo a ser averbado em matrícula, a aceitação da proposta estaria na condição de recebimento da área total proposta de 3,32ha na forma de doação ao Estado.

Para tanto foi necessário o envio de ofício de informação complementar adicional, SEI n. 112946299 em 06/05/25, confirmado a aceitação desta condição para prosseguimento da análise e conclusão deste parecer, o que foi confirmado no mesmo dia através do documento CE SM 0484.25, doc. SEI n. 112967837.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e parecer opinativo das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

As intervenções ambientais são para **OBRAS DE MELHORAMENTO NAS RODOVIAS MG-290 E BR-459 NOS TRECHOS ADMINISTRADOS PELA CONCESSIONÁRIA EPR SUL DE MINAS**, discriminada a seguir em uma forma sintetizada, estando os detalhes mais aprofundados das áreas de intervenção fazendo parte da documentação apresentada nos respectivos processos para as possíveis autorizações ambientais.

As intervenções para melhoramento de trechos da rodovia **MG-290** percorrem os municípios de em Jacutinga, Inconfidentes e Borda da Mata, conforme mapa apresentado abaixo, sendo uma rodovia que passa pela bacia hidrográfica Afluentes Mineiros dos rios Mogi-Guaçu e Pardo GD6, sendo o empreendimento localizado na bacia hidrográfica do Rio Grande.

Ao todo, este empreendimento comprehende quatro distintos locais, sendo estes denominados como:

- Correção de curvas críticas, Acostamento e Faixas adicionais - Rodovia MG 290 km36+850 ao km37+900, Sentido Crescente e Decrescente;
- Retornos e Acostamentos - Rodovia MG 290 km 87+200 ao km 88+800, Sentido Crescente e Decrescente;
- Acesso - Rodovia MG 290 km 91+900, Sentido Decrescente;
- Alargamento de OAE - Rodovia MG 290 km 92+950, Sentido Crescente e Decrescente.

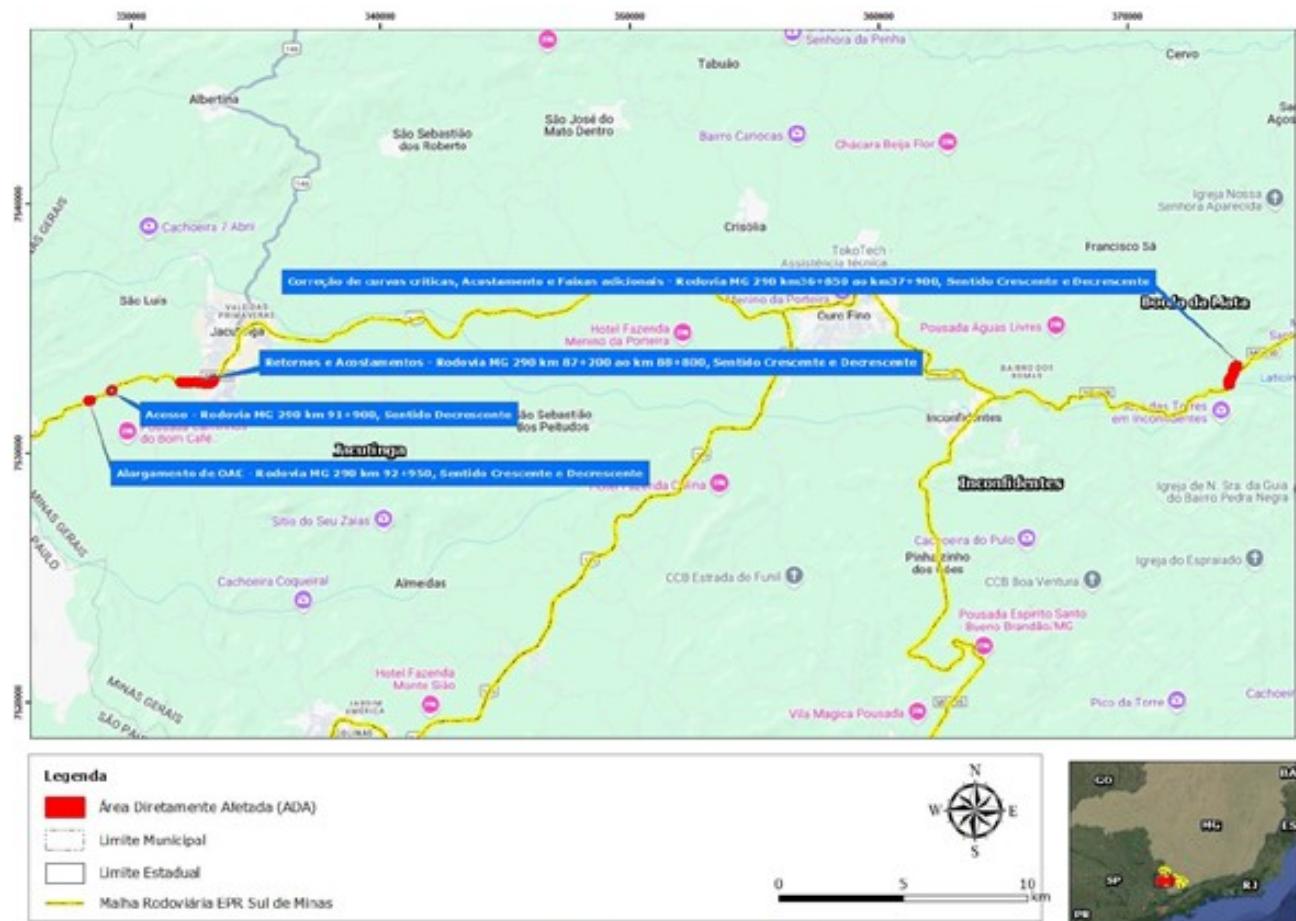


Figura 1. Localização geral das obras.

Imagen 1: Intervenções com supressão em vegetação em estágio médio de regeneração, em vermelho, inseridas nos limites municipais de Jacutinga, Inconfidentes e Borda da Mata.

Já as intervenções para melhoramento de trechos da rodovia **BR-459** percorrem apenas o município de Caldas, conforme mapa apresentado abaixo, sendo também uma rodovia que passa pela bacia hidrográfica Afluentes Mineiros dos rios Mogi-Guaçu e Pardo GD6, sendo o empreendimento localizado na bacia hidrográfica do Rio Grande.

Ao todo, este empreendimento comprehende 7 distintos locais, sendo estes denominados como:

- Acesso - Rodovia BR 459 km 12+400, Sentido Decrescente;
- Acesso - Rodovia BR 459 km 17+300, Sentido Crescente;
- Acesso - Rodovia BR 459 km 23+200, Sentido Crescente;
- Acesso - Rodovia BR 459 km 25+200, Sentido Crescente;
- Alargamento de OAE - BR 459 km 21+900, Sentido Crescente e Decrescente;
- Acesso - Rodovia BR 459 km 27+500, Sentido Crescente;
- Acostamento - BR 459 km 29+800 ao km 30+400, Sentido Crescente e Decrescente.

Decrescente.



Figura 1. Localização dos empreendimentos sobre imagem de satélite.

Imagem 2: Intervenções com supressão em vegetação em estágio médio de regeneração, em vermelho, inseridas nos limites municipais de Caldas.

4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

Esta proposta apresentada é a doação de uma área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária para consequente doação ao Estado.

A Compensação Florestal da Mata Atlântica tratada neste processo, para o empreendimento **Concessionária EPR Sul de Minas**, foi proposta para doação uma área de **3,32ha**, inserida na propriedade denominada Serra Grande a ser desmembrada, atualmente com 5,39 ha, localizada na bacia hidrográfica do Rio Grande, no interior do Parque Estadual Serra do Papagaio, por meio de regularização fundiária.

Cabe ressaltar que a área inicialmente proposta para a compensação possuía 1,58 ha, entretanto, em razão do módulo fiscal mínimo para desmembramento do imóvel e questões internas, a aquisição da área será de **3,32 ha**. Foi solicitada a reserva da área remanescente, para ser utilizado em futuras compensações de intervenção em mata atlântica pela EPR Sul de Minas, sendo uma sobra da área mínima exigida, entretanto, conforme DECRETO Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019 - Subseção I, não há previsão para este tipo de compensação, portanto está sendo considerada a doação **total dos 3,32ha** como forma de compensação pelas intervenções em vegetação nativa em estágio médio de regeneração informadas nos referidos processos de intervenção citados ao início deste parecer, conforme concordância da representante do empreendimento através de documento peticionado a este processo SEI.

O Parque Estadual Serra do Papagaio abrange o território dos municípios mineiros Alagoa, Aiuruoca, Baependi, Itamonte, e Pouso Alto. A área da propriedade selecionada para a compensação está inserida em Itamonte.

Conforme certidão de registro apresentada, a área está localizada no Parque Estadual Serra do Papagaio, no município de Itamonte/MG, a área total da matrícula é de 5,38 ha, sendo de propriedade de PROJETAR SERVIÇOS AMBIENTAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, conforme certidão de registro matrícula n. 10.082, Livro nº 2, Ficha nº1 de 24/04/2025.

Estando esta área de intervenção bem como a área proposta para a devida compensação, conforme legislação vigente e pertinente ao caso, localizados na Bacia do Rio Grande.

Este Projeto Executivo de Compensação Florestal apresentou proposta de compensação por intervenção em Mata Atlântica e foi elaborado com base no decreto Nº 47.749/19, visando o atendimento ao inciso II do artigo 49, optando por selecionar a área necessária no interior de uma propriedade denominada Serra Grande, inserida no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual da Serra do Papagaio-PESP, também localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, com vistas à sua regularização fundiária, em função de melhoramento de trechos das rodovias MG-290 em Jacutinga, Inconfidentes e Borda da Mata, e BR-459 em Caldas de responsabilidade da **Concessionária EPR Sul de Minas**, localizados na Bacia do Mogi-Guaçu e Pardo (GD6), a qual os processos de intervenções ambientais estão sendo analisados pela equipe da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio Sul.

Assim o objetivo é a compensação florestal pela supressão de vegetação nativa de **0,79ha**, referente aos dois trechos citados também dentro da bacia hidrográfica do Rio Grande, inseridas no Bioma Mata Atlântica, portanto, necessária a compensação mínima de **1,58 ha**, e sendo proposta uma área de **3,32ha**, no interior do Parque Estadual da Serra do Papagaio.

Com relação à caracterização da propriedade proposta para doação e consequentemente da área proposta neste processo, conforme estudos apresentados, a área foi classificada como sendo Floresta Ombrófila Densa, entretanto conforme laudo apresentado dos estudos Laudo de Caracterização Ambiental de Responsabilidade da Equipe Técnica da Empresa GRUPO PROJETAR, tendo como representante o Engº Civil e

Ambiental Ricardo Barros Pereira. E também exposto na base de dados da Infraestrutura de Dados Espaciais - IDE, na aba inventário florestal, é apresentada como floresta ombrófila alto montana e uma pequena parte em campo, imagem exposta ao decorrer deste parecer.

Considerando o ganho ambiental na regularização fundiária de Unidade de Conservação de Proteção Integral, bem como o ganho a biodiversidade de fauna e flora residente ao Parque, conforme exposto na Instrução de Serviço SISEMA Nº 02/2017, assim como a manifestação favorável da Gerência do Parque Estadual Serra do Papagaio, além das características biofísicas da área, foi considerado pela equipe como atendendo ao inciso II do artigo 49 do Decreto 47.749/19.

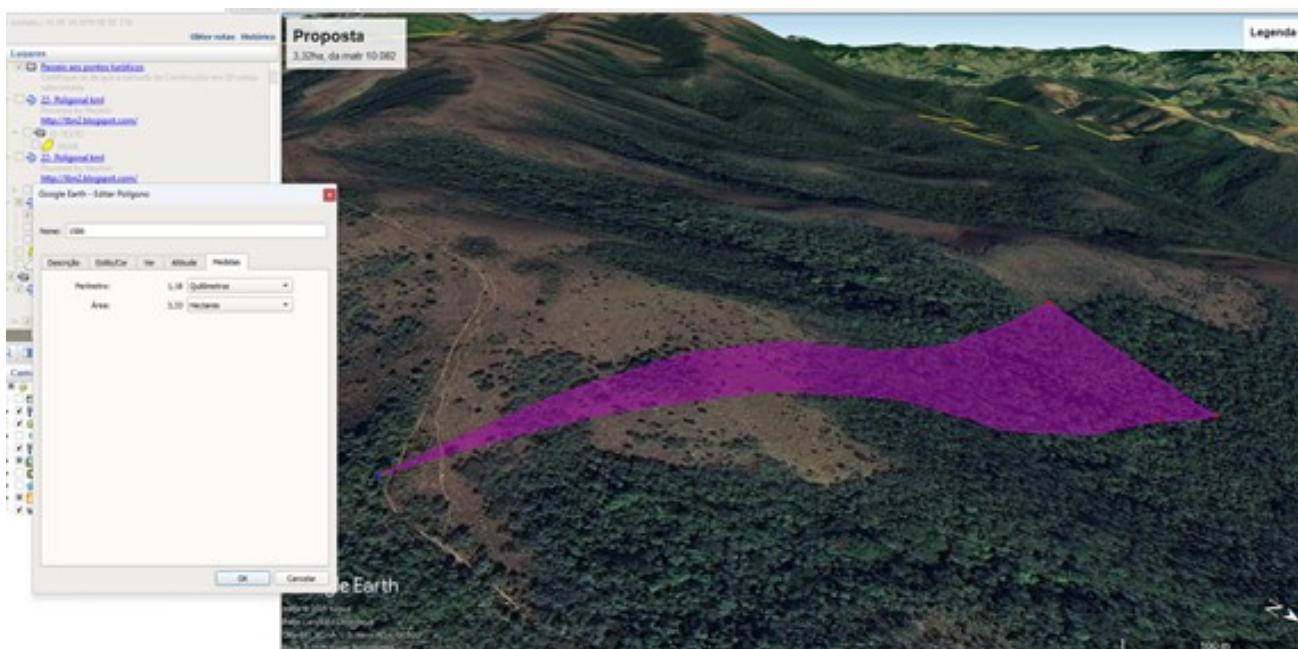


Imagen 3: Área proposta para doação referente a este processo, em roxo, em amarelo ao fundo, limites do PESP.

Conforme imagem acima, não há constatação de benfeitorias no interior da área proposta.

O interesse da Concessionária EPR Sul de Minas é na doação da área de 3,32ha, sendo que a área total da propriedade Serra Grande de 5,3901ha, conforme certidão de matrícula n. 10.082, localizado em Itamonte.

Localizada na bacia hidrográfica Rio Grande, no Bioma Mata Atlântica e características vegetacionais identificadas na imagem IDE abaixo.

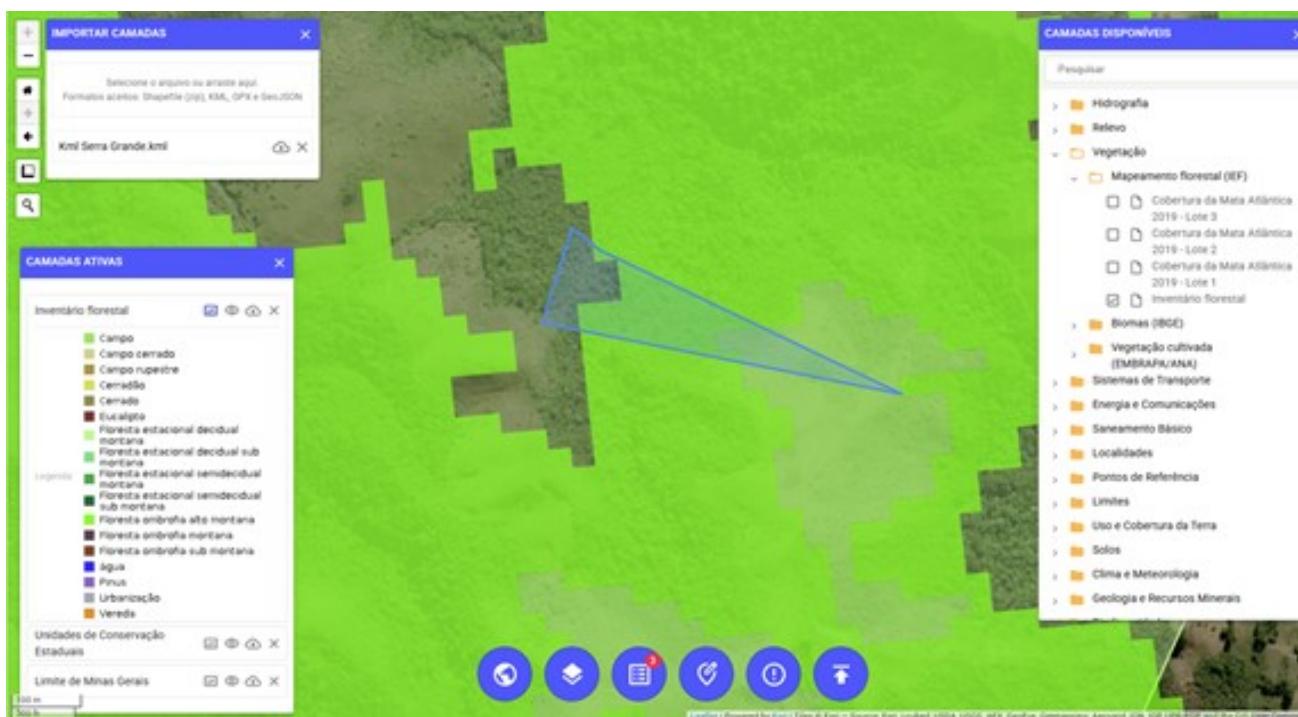


Imagen 4: Área proposta para doação, com características de floresta ombrofíbia alto montana e uma pequena parte em campo.

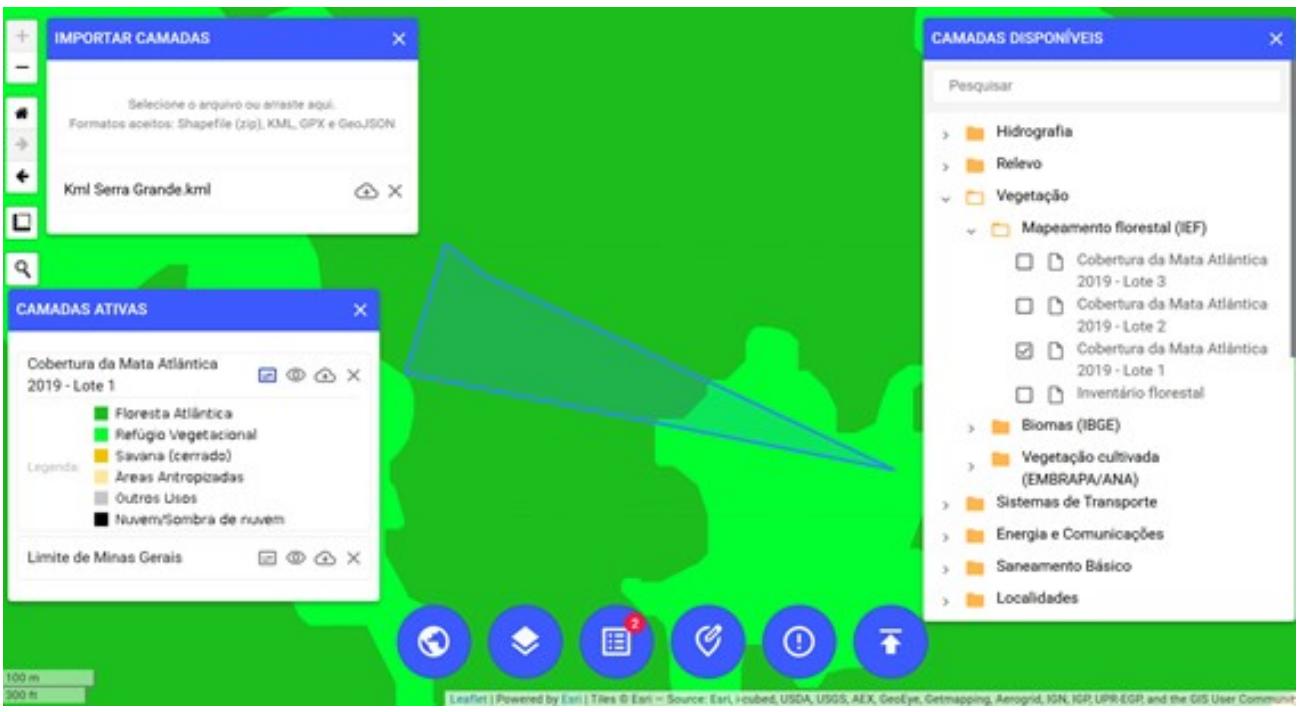


Imagen 5: Área proposta para doação, grande parte com fitofisionomia de floresta Atlântica e uma pequena parte em refúgio vegetacional.

Foi consultado à equipe de geoprocessamento da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária GCARF em BH, sendo concluído que não há nenhuma sobreposição com áreas já doadas/regularizadas em nome do IEF, estando apta ao prosseguimento do processo, conforme documento SEI nº 112953027 e 112953203.

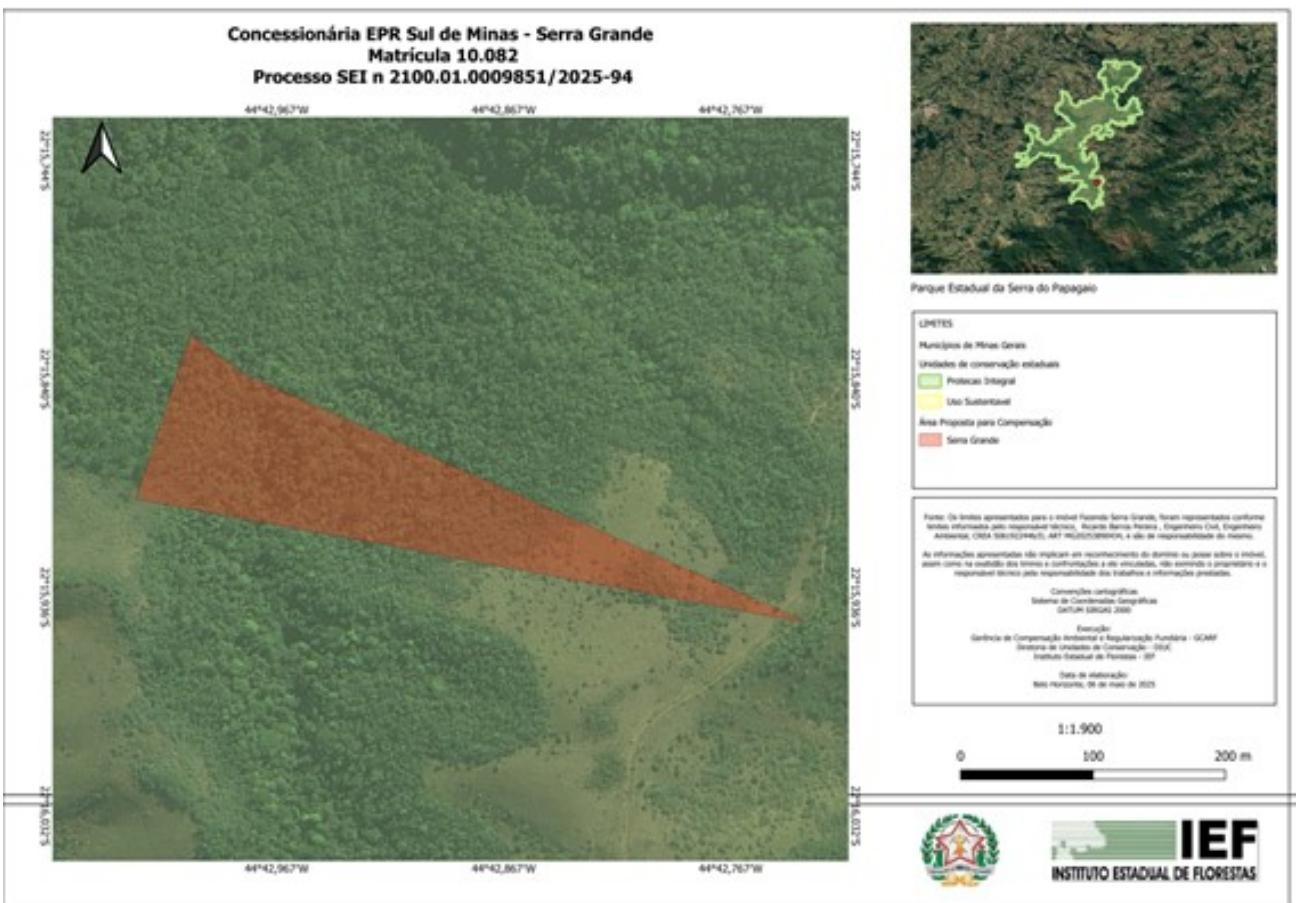


Imagen 6: Área com o polígono em laranja, compreendendo a área proposta.

5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A área proposta neste PECEF trata-se de uma gleba de 3,32ha, a ser desmembrada e doada, inserida na matrícula nº 10.082 com uma área total de 7,39 ha, imóvel denominado Serra Grande, localizado no município de Itamonte – MG, sendo apresentado o CAR da propriedade MG-3133006-72B6.C686.5989.483F.B886.307D.B0D7.47EB, datado de 15/09/2023.

Nome da UC: Parque Estadual da Serra do Papagaio

Ato de Criação: Decreto 39.793, de 5 de agosto de 1998 (criação); Lei 23.774, de 6 de janeiro de 2021 (ampliação).

Endereço Sede da UC/Escritório: Rua Teixeira Leal, nº315. CEP: 37.440-000. Caxambu

Gerente: Pedro Sousa Silva de Paula Ribeiro

Identificação da área/propriedade destinada à regularização fundiária

Nome da Propriedade: Serra Grande

Nome do Proprietário: PROJETAR SERVIÇOS AMBIENTAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Área Total: 5,3901ha

Município: Itamonte/MG

Nº Matrícula: 10.082

Como já citado anteriormente, foi apresentado certidão de registro do imóvel da área total da propriedade, sendo 5,3901ha, datado de 24/04/2025.

Os documentos em digital como plantas planimétricas memoriais descritivos da área proposta para a compensação florestal constam do referido processo SEI.

Os responsáveis técnicos pela elaboração do Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) apresentado foram: Eduardo Augusto Rocha Campos constando do referido processo SEI a ART de número MG20243465732 e como equipe: Maurício Shoji Seki, Érika Tiemi Tsuda e Karla Patrícia da Silva Mattos.

E para o laudo de caracterização e Geo da área proposta, foi apresentada a ART de RICARDO BARROS PEREIRA de Levantamento topográfico, elaboração de planta e memorial descritivo para fins de certificação junto ao INCRA e desmembramento, envolvendo a matrícula de nº 10.082.

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a doação de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo a Lei 11428/2006 e Artigo 49 e 75 do Decreto 47.749/2019.

Ressalta-se que o Parque Estadual Serra do Papagaio é Unidade de Conservação de Proteção Integral e que a área proposta para compensação está localizada no interior da UC, conforme documentos apresentados, e confirmação da GCARF.

Assim, com base nos aspectos observados, conclui-se que a proposta apresentada no Projeto Executivo de Compensação Florestal atende à legislação ambiental vigente.

6 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado por Concessionária Rodovias do Sul de Minas SPE S.A. com o objetivo de apresentar proposta visando compensar intervenções ambientais em vegetação nativa nos limites do Bioma Mata Atlântica, para fins de implantação das obras de melhoramento na rodovia MG-290, nos municípios de Jacutinga, Inconfidentes e Borda da Mata, e na rodovia BR-459, no município de Caldas.,

A legislação ambiental prevê três formas para o cumprimento da compensação ambiental por intervenção no Bioma Mata Atlântica, quais sejam: a) destinação de área para conservação; b) destinação de área pendente de regularização fundiária no interior de unidade de conservação de domínio público; e c) recuperação florestal, com espécies nativas.

O art. 26 do Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, estabelece as formas de compensação ambiental por intervenção no Bioma Mata Atlântica, senão vejamos:

“Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

§1º. Verificada pelo órgão ambiental a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.”.

Em âmbito estadual, a Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, estabelece o seguinte:

Art. 2º - A compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica implica na adoção das seguintes medidas, à critério do empreendedor:

I – Destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas, localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana;

II - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia;

III – Recuperação de área mediante o plantio de espécies nativas análogas à fitofisionomia suprimida em área localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia.

E, no mesmo sentido, o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, assim dispõe:

Art. 49 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I – destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

II – destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.

§ 1º – Demonstrada a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a recuperação florestal, com espécies nativas, na proporção de duas vezes a área suprimida, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica.

Posto isso, face à opção do empreendedor pela modalidade de doação ao Poder Público de área localizada no interior de unidade de conservação de domínio público, há que se verificar se a proposta de compensação florestal apresentada atende aos preceitos legais pertinentes.

Preliminarmente, vale ressaltar que o art. 49 do Decreto nº 47.749, de 2019, não exige as mesmas características ecológicas na modalidade de doação de área em unidade de conservação, mas tão somente os requisitos de “proporcionalidade de área”, “localização em Unidade de Conservação de domínio público”, “pendência de regularização fundiária”, “localização nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica e na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais” e “obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica”.

Com relação à proporcionalidade de área, o art. 48 do Decreto nº 47.749, de 2019, estabelece que “a área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida”. Em números concretos, o projeto apresentado demonstra que as supressões de vegetação de fitofisionomia do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração somam um total de 0,79 hectares, sendo ofertada a título de compensação uma área de 3,32 hectares. Logo, considerando que a área ofertada para a compensação florestal é superior ao dobro da área intervinda, temos que o critério quanto à proporcionalidade de áreas está atendido.

Nesse ponto, cumpre destacar que, inicialmente, o empreendedor havia solicitado que o remanescente de 1,74 hectares fosse utilizado em futuras propostas de compensação por intervenção em Mata Atlântica. Não obstante, ao ser informado de que o Decreto nº 47.749, de 2019, não previa tal possibilidade para a compensação por intervenção em Mata Atlântica, ainda assim manifestou sua concordância com a doação da área total correspondente a 3,32 hectares (doc. SEI nº 112967837).

Quanto à sua localização em unidade de conservação de domínio público, a área proposta está inserida no Parque Estadual da Serra do Papagaio. Como se sabe, o Parque Estadual da Serra do Papagaio, que foi criado pelo Decreto nº 39.793, de 5 de agosto de 1998, e teve seus limites alterados pela Lei nº 23.774, de 6 de janeiro de 2021, consiste em unidade de conservação de proteção integral, razão pela qual a compensação por meio da doação de área em seu interior tem seu fundamento no inciso II do art. 49 do Decreto nº 47.749, de 2019.

Quanto à pendência de regularização fundiária, a certidão de inteiro teor juntada ao processo (doc. SEI nº 112657372, anexo III), Matrícula nº 10.082, comprova que atualmente a propriedade do imóvel é de Projetar - Serviços Ambientais e Construção Civil Ltda., demonstrando, por si só, a pendência fundiária da área a ser doada. Cumpre registrar que tal certidão demonstra ainda a inexistência de ônus reais ou outros gravames relativos ao imóvel em questão, bem como a ausência de citação em ações reais ou pessoais reipersecutórias.

Ainda a respeito da pendência de regularização fundiária, ressalta-se a manifestação da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária do IEF (doc. SEI nº 112953203), no sentido de que a área “encontra-se inserida no Parque Estadual da Serra do Papagaio e não se sobrepõe a áreas regularizadas em nome do IEF”.

No que tange ao critério locacional, conforme já tratado nos itens anteriores deste parecer, as áreas intervindas e a área proposta para compensação estão inseridas nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica e se encontram na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, de modo que, também nesse ponto, verifica-se o atendimento ao disposto no inciso II do art. 49 do Decreto nº 47.749, de 2019.

Quanto à obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, observa-se, conforme exposto anteriormente neste parecer, que a área proposta para doação é composta, em sua maior parte, por fitofisionomia de floresta Atlântica, e uma pequena parte em refúgio vegetacional.

Por fim, no que diz respeito à documentação do imóvel, além da citada Certidão de Registro de Imóveis da Comarca de Itamonte, referente à Matrícula nº 10.082, imóvel denominado “Serra Grande”, foram apresentados: recibo de inscrição no CAR, CCIR, ITR, Certidão Negativa de Débitos, Planta do Imóvel, Declaração de Localização em Unidade de Conservação Estadual, Memorial Descritivo e ART, todos anexados ao denominado “Projeto Técnico de Regularização Fundiária” (doc. SEI nº 112657372 - anexo III).

Diante do exposto, analisando a proposta de compensação florestal apresentada, conclui-se que foram atendidos os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial a Portaria IEF nº 30, de 2015, e o Decreto nº 47.749, de 2019.

7 - CONCLUSÃO

Considerando-se a análise realizada, infere-se que o presente processo encontra-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do Art. 13, do Decreto Estadual nº 46.953/2016, o qual dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, de que trata a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.

Outrossim, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta da Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo **deferimento** da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECEF analisado.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação florestal em tela não exclui a obrigação de o empreendedor atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Varginha, ____ de _____ de 2025.

Equipe de análise técnica:

“Assinado digitalmente”

Amilton Ferri Vasconcelos

Coordenador do Núcleo de Biodiversidade - Sul

"Assinado digitalmente"

Bruno Eduardo da Nóbrega Tavares

Núcleo de Controle Processual

De acordo,

Ronaldo Carvalho de Figueiredo

Supervisor IEF URFBio Sul



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Ferri Vasconcelos, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 07/05/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 07/05/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Eduardo da Nobrega Tavares, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 07/05/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **113056013** e o código CRC **31E05EE0**.